



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Locação de imóvel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Saúde (SAM), conforme legislação vigente.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de locação do imóvel para atender as necessidades da população e do Fundo municipal de Saúde do município de Laranjeiras/Se.

Considerando que os referidos problemas são tanto de natureza humana.

Considerando que há a necessidade constante de locação, que exige sempre decisões embasadas tecnicamente a formalização da contratação. Resta clarividente que a contratação se faz necessária.

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Sugere-se a contratação por dispensa de licitação, por menor preço, tendo em vista tratar-se de serviço cujo valor é inferior a **R\$ 1.800,00 ( )**, fundamentando-se conforme o disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Locação de imóvel	UND	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	Município de Laranjeiras

\* Fonte da pesquisa para obtenção do preço referencial: <https://www.salario.com.br/>

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. [...]

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1. O serviço, que deverá ser executado conforme a necessidade do Município, será previamente informado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

---

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado neste Projeto Básico;
- 6.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, sempre respeitando a legislação vigente;
- 6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.4. Notificar a Contratante no caso de ocorrência de qualquer irregularidade;
- 6.5. O Contratado obriga-se a realizar consultas médicas, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- 6.6. Emitir parecer/laudo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- 6.8. Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- 6.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 6.10. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 6.11. Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do Bem Estar;
- 6.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Gerência do Contrato, representante do Município, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- 6.13. Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Projeto Básico, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Contrato.

## **7. PRAZOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

---

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação dos relatórios com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pelo Gestor do contrato e, em seguida, encaminhada ao setor responsável pelo pagamento.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os interessados deverão atender as seguintes condições:

- 9.1. Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Laranjeiras/SE;
- 9.2. Não prestar outros serviços ao município de Laranjeiras/SE;
- 9.3. Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;
- 9.4. Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- 9.5. Estar localizado ou ter unidade de atendimento localizada, para o cumprimento do objeto, no Município de Laranjeiras/SE.
- 9.6. Satisfazer as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

## **10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

- 10.1. **Documentação Jurídica, qualificação trabalhista, técnica, Fiscal e Econômico – Financeira;**
- 10.2. **Estatuto e suas alterações** devidamente registradas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- 10.3. **Ato constitutivo e respectivas alterações** devidamente registradas, acompanhados de prova de diretoria, em exercício, em se tratando de sociedades civis;
- 10.4. **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;
- 10.5. Documento comprobatório de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;**
- 10.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** se houver, relativo a sede do estabelecimento, pertinente ao ramo de atividades compatível com o objeto do estatuto ou ato constitutivo;
- 10.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, da sede do estabelecimento, ou equivalente na forma da lei;
- 10.8. Prova de quitação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;**
- 10.9. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante à apresentação de certidão negativa;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

---

10.10. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos documentos;

10.11. Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Diploma de conclusão de curso de graduação;
- d) Registro no Conselho Regional da respectiva categoria; ou
- e) Registro no Conselho Federal da respectiva categoria, no caso de especialista.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

Os locais, dias e horários de atendimento serão realizados *in loco*, no município de Laranjeiras, estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar.

Os serviços não poderão ser realizados fora da esfera municipal, em detrimento da população a ser assistida em domicílio no município de Laranjeiras. Portanto, fica obrigada sem ônus para o ente municipal que, todos os custos, transportes, alimentação e qualquer outra necessidade que se faça para prestação dos serviços ficará a cargo da empresa. Somente, será disponibilizado o local e equipamentos que competem a este Fundo Municipal para proporcionar melhor o atendimento.

O Contrato estará condicionado à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar. A critério da Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar poderá ser solicitado outros documentos e informações adicionais. O referido Contrato não se configurará como vínculo empregatício.

Laranjeiras/SE, 06 de Fevereiro de 2024.

---

**Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho**  
**Secretária Municipal de Saúde**